



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº038/2013
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 024/2009)**

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.012.222/1988

Parecer Técnico nº: 013/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0207-71

Endereço: NÚCLEO RURAL MONJOLO, QUADRA 800, LOTE 01, PARTE A,
RECANTO DAS EMAS/DF

Atividade Licenciada: FÁBRICA DE RAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 038/2013 (Renovação da L.O nº 024/2009), foram extraídas do Parecer Técnico nº013/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 472 à 475

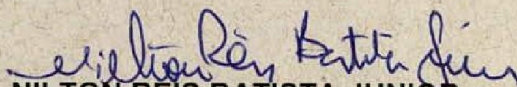
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Armazenar os resíduos sólidos em locais adequados, utilizando barreira física, visando evitar a proliferação de pombos, ratos e outras pragas.
2. Corrigir a barreira de contenção de óleo.
3. Construir sistema de contenção de óleos vazados das válvulas e registros.
4. Apresentar documento comprobatório do cumprimento dos itens acima no prazo de 90 dias.
5. Apresentar, semestralmente, Notas Fiscais ou quantitativos de lenha própria utilizados na operação das caldeiras.
6. Apresentar, semestralmente o Certificado de Controle de Pragas.
7. Promover a renovação da Outorga de Uso de Água junto a ADASA no prazo estipulado.
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada ao Instituto.
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 29 de abril

de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de JUNHO de 2013

José Malaquias de Castro
(ASSINATURA)

JOSÉ MALAQUIAS DE CASTRO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



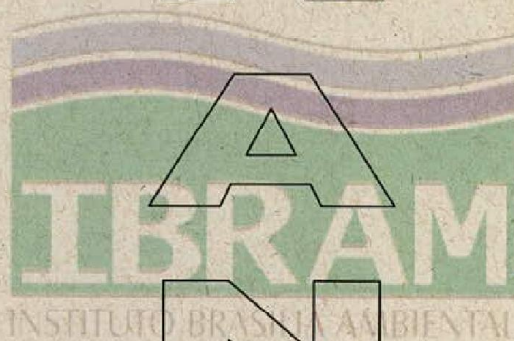
Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R



N

C

O